



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Ideal Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201510750		
PARECER CNE/CES Nº: 812/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Travessa Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.696.435/0001-48, com sede no mesmo endereço da mantida.

Consta no relatório de avaliação *in loco* nº 126.367, referente ao processo em tela, a seguinte informação com relação ao endereço da IES:

A Instituição FACULDADE IDEAL (FACI) está situada à Rua dos Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, CEP 66025-660, na cidade de Belém-PA. A visita de verificação in loco ocorreu no endereço supracitado. Entretanto, no Ofício Circular CGACGIES/DAES/INEP datado de 05 de janeiro de 2017 por meio do qual foi designado a comissão de avaliação consta como endereço da FACI: Rua dos Mundurucus, nº 1.412, CEP 69140-000, Belém-PA. Por isso registra-se que existe divergência entre o endereço constante no ofício de designação da comissão de avaliação e o local onde ocorreu a visita de verificação in loco.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade Ideal Wyden:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Arquitetura e Urbanismo	2017	1,69	2	2,07	2,75	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2017	1,82	2	2,09	2,88	3
Tecnologia em Redes de Computadores	2017	2,66	3	2,79	3,32	4
Pedagogia (licenciatura)	2017	2,24	3	2,43	3,05	4

Engenharia Civil	2017	1,05	2	2,09	2,43	3
Engenharia de Produção	2017	2,20	3	1,33	2,51	3
Tecnologia em Gestão Ambiental	2016	-	SC	-	-	SC
Administração	2015	4,97	5	5,00	4,07	5
Direito	2015	3,01	4	2,72	3,06	4
Ciências Contábeis	2015	2,05	3	2,06	2,51	3
Tecnologia em Processos Gerenciais	2015	-	SC	-	-	SC

Extraído do Inep, em 15/8/2019.

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Ideal Wyden, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,80	3
2016	2,22	3
2015	2,22	3

Fonte: Inep, extraído em 15/8/2019.

c) Avaliação *in loco* para fins de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 25 de março de 2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 126.367.

Eixo	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3,8
2 - Desenvolvimento Institucional	3,4
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	3,9
5 - Infraestrutura	3,7
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.367

g) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, situada à TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, Belém - PA, CEP: 66025610, mantida pelo SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA, com sede e foro na cidade de (sic), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ideal Wyden, com sede na Travessa Tupinambás, nº 461, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente